



## PARECER JURÍDICO REFERENTE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.61/2018

Abdon Batista – SC, em 17 de abril de 2018.

Senhor Pregoeiro.

Cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para repassar a Vossa Senhoria, manifestação jurídica solicitada, referente a Impugnação do Edital em epígrafe, apresentado pela Empresa Claiton Eletricidade Eirele.

Argumenta em síntese o impugnante que os preços da pesquisa prévia apresentados no processo os quais estão materializados em número de três orçamentos prévios, inclusive um é do próprio impugnante, não refletem a realidade dos preços de mercado, sendo que os mesmos representam o preço de custo dos produtos, razão pela qual resultaram inexequíveis.

Pois bem, não é incomum tal fato acontecer, e durante a sessão de julgamento de propostas empresas são desclassificadas por ter apresentado propostas maior que o orçamento prévio.

Outros casos ocorre que o licitante vencedor ao cotar o valor dos serviços e ou bens, abaixo ou igual ao valor do orçamento prévio, acaba por não cumprir com o objeto eis que o preço torna-se inexequível.

Portanto entende-se que para evitar que todo o procedimento seja executado e ao final não se chegue ao objetivo da administração pública, que é o de contratar o melhor preço e executar o serviço, este consultor, considerando os argumentos do impugnante sugere a Vossa Senhoria, que o processo de sessão pública aprazado para o dia 18 de abril de 2018, seja cancelado, e a equipe de apoio faça uma nova pesquisa de preços para averiguar a veracidade de tais impugnações. Ressaltando desde já que a pesquisa de preços não deverá ser feita com as seguintes empresas: Claiton Eletricidade EIRELE; Só Luz Comercio e Materiais Elétricos; Ilda Dalpiva Mecabô, eis que tais empresas já foram as que apresentaram orçamentos para a constituição da pesquisa de preços prévias.

Feito tal procedimento, deverá se positivo a alteração a maior dos preços retificado o orçamento prévio, e marcada nova data de sessão pública para apresentação das propostas, mantendo-se inalterados os atos internos deste procedimento.

Assim deverá ser notificados o impugnante e publicado no mesmo local de publica do edital, a decisão de cancelamento da sessão pública.

Proceda-se nova pesquisa prévia de preços e após confirmado a impugnação retifique-se o orçamento prévio, caso contrário mantenha-se o já existente.

Sendo está a Manifestação.

Subscrevo e submeto a sua aprovação.

Atenciosamente.

JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE

CONSULTOR JURÍDICO

